

ACTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

No dia treze de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a vigésima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier os Chefes das Divisões Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo; e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Sócio – Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves; e os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Defesa do Ambiente, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça e de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Francisco Gonçalves

1. Qual o ponto da actual situação do Plano Director Municipal?
Situação de construções clandestinas na Freguesia de Gostei e abastecimento de água à população de Formil:

Na freguesia de Gostei, aldeia de Formil, deparámo-nos, conforme fotografias em anexo e conhecimento obtido através de cidadãos residentes, com a construção de um armazém clandestina, e, outras dependências, bem assim algumas anomalias no abastecimento de água à população.

Deste modo, gostaríamos de ser informados, o porquê da Câmara ainda

não ter respondido às comunicações escritas por parte da população da aldeia de Formil, em que a mesma apresenta algumas ilegalidades que aí se estão a cometer, nomeadamente ao ser permitida a construção ilegal de pavilhões para arrecadação de materiais, equipamentos e máquinas agrícolas, bem assim dependências de casas de habitação, sem a devida autorização e licença respectiva deste Município?

Por outro lado, Formil, encontra-se a consumir água menos própria, que retira de furo artesiano, cujos tubos e depósito da mesma não são limpos com a regularidade devida, além da existência de uma vacaria localizada a um nível superior do próprio furo, podendo vir afectar a saúde dos seus moradores, e, tendo na sua área geográfica, a mais valia da água da Serra de Nogueira, que poderá captar a um nível superior, no lugar da Espida, e, canalizar directamente para a aldeia.

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente solicitou a intervenção do Sr. Vereador Arqt.º Nuno Cristóvão no que se refere à questão do Plano Director Municipal e no que se refere às questões de construção clandestina e de qualidade do fornecimento de água, solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo e ao Chefe da Divisão de Saneamento Básico a elaboração de comunicação escrita a apresentar numa próxima reunião.

Intervenção do Sr. Vereador Arqt.º Nuno Cristóvão:

O Sr. Vereador informou ter sido elaborado uma nova REN, que foi já aprovada e se encontra para ratificação.

No dia 23 de Novembro vai realizar-se uma reunião na DRATM para concretização do processo relativo à RAN.

Prevemos que no primeiro trimestre de 2007 decorra a discussão pública do PDM e que o mesmo fique aprovado em definitivo pelas diversas entidades de forma a entrar em vigor ainda em 2007.

PROJECTO “DECATHLON”

O Sr. Presidente informou da manifestação da intenção de investimento pela empresa “DECATHLON” para instalação de um parque “DECATHLON” (empresa multinacional francesa especializada na concepção, produção e comercialização de artigos de desporto).

A intenção envolve a construção de loja de venda com a área de 2000 m2 e um parque desportivo, estacionamento e anexos, numa área total de 2ha, com a criação de 30 postos de trabalho. A Câmara Municipal considera tratar-se de uma iniciativa responsável que associa a área de comércio ligada ao desporto (com valorização da actividade comercial sem destruir o comércio local existente neste sector, podendo pelo contrário contribuir para uma oferta mais diversificada) e com a componente social através da Fundação “DECATHLON”, que apoia e promove actividades desportivas no parque “DECATHLON”, associado ao projecto e no exterior, vertente que nos parece relevante em termos de atractividade regional.

O processo está sujeito à aprovação em termos legais assim como a apreciação por parte da Comissão Municipal de Economia, ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, pelo que os impactos positivos e negativos serão neste âmbito adequadamente equacionados.

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à instalação do projecto “DECATHLON”, de acordo com a informação prestada.

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2007

O Sr. Presidente teceu as linhas gerais acerca da concepção do Plano Plurianual de Investimento, tendo apresentado um esboço dos principais projectos e acções, a desenvolver durante o próximo ano.

Apresentou também as linhas gerais do Orçamento para o ano 2007, nomeadamente, no que se refere às principais receitas e despesas, bem como os critérios subjacentes à sua elaboração, fornecendo aos Srs. Vereadores os documentos de trabalho a discutir na próxima reunião extraordinária a marcar.

ORDEM DO DIA:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 200/2006, I Série, de 25 de Outubro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos.

Portaria n.º 1139/2006, I Série, de 25 de Outubro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que define a estrutura tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Portaria n.º 1140/2006, I Série, de 30 de Outubro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

Portaria n.º 1151/2006, I Série, de 30 de Outubro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Portaria n.º 1152/2006, I Série, de 30 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que procede à actualização dos preços de construção da habitação por metro quadrado para efeito de cálculo da renda condicionada – artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro.

Portaria n.º 1192-A/2006, Suplemento da I Série, de 03 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, que aprova o modelo único simplificado através do qual senhorios e arrendatários dirigem pedidos e comunicações a diversas entidades, no âmbito da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, e dos Decretos-Leis n.º 156/2006,

157/2006, 158/2006 e 161/2006, todos de 8 de Agosto.

Portaria n.º 1192-B/2006, Suplemento da I Série, de 03 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova a ficha de avaliação para determinação do nível de conservação de imóveis locados, nos termos do n.º2 do artigo 33.º da Lei n.º6/2006, de 27 de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, regula os critérios de avaliação, as regras necessárias a essa determinação e estabelece a remuneração dos técnicos competentes e dos árbitros das comissões arbitrais municipais, ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 156/2006, 157/2006 e 161/2006, todos de 8 de Agosto

Decreto – Lei n.º 217/2006, I Série, de 31 de Outubro, do Ministério da Economia e da Inovação, que apresenta a terceira alteração ao Decreto-Lei n.º167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Tomado conhecimento.

TERRA FRIA, CARNES LDA - Gerência da Sociedade: Nomeação do 2º Gerente

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“ CONSIDERANDO:

1. A deliberação aprovada na quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29/09/2006, quanto ao exercício do direito de preferência do Município de Bragança na aquisição da quota da A.D.S.- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO DE BRAGANÇA;

2. A escritura de cessão da quota celebrada no Cartório Notarial de Bragança a cargo de João Gonçalves Andrade em 30/10/2006, entre a A.D.S.- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO DE BRAGANÇA e o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA;

3. Os Estatutos da SOCIEDADE TERRA FRIA, CARNES LDA que referem que a sociedade só fica obrigada pela assinatura, em conjunto de dois gerentes;

4. A acta da Assembleia Geral, de 09/10/06, em que foi deliberado que

a Câmara Municipal de Bragança indicaria o 2º elemento a integrar o Conselho de Gestão;

5. A necessidade de nomear o 2º gerente,

Proponho que a Câmara Municipal de Bragança delibere:

Ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à nomeação do 2º gerente, propondo para o efeito a nomeação da seguinte pessoa: GILBERTO JOSÉ ARAÚJO BAPTISTA, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, cujo “curriculum vitae” se anexa, com a remuneração mensal de 250,00 €, conforme carta em anexo, enviada pela pessoa agora proposta.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Drª. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

Neste ponto não vem anexada a carta em que é referida a remuneração mensal, nem o respectivo “curriculum vitae” do 2.º gerente a nomear.

Dado desconhecermos o Dr. Gilberto José Araújo Baptista, seu curriculum, sua experiência e provas dadas ao nível da organização e gestão de empresas, bem assim as funções que vai desempenhar, não poderemos emitir qualquer parecer: positivo ou negativo.

O que se pretende para esta empresa, neste momento, é uma gestão eficaz, eficiente, que provoque uma mudança qualitativa e quantitativa na dinâmica organizacional, produtiva e comercial da mesma.

Se o gestor em causa, levar a bom porto estes objectivos, parece-nos que o valor remuneratório mensal apresentado é muito pouco para a competência e trabalho que terá de demonstrar, caso contrário, qualquer valor apresentado, será de mais.

Parece-nos e, nisto pedimos desculpa, se não for esse o entendimento desta proposta, que a nomeação deste 2.º gerente, é apenas um “pró-forma” para o cumprimento dos seus Estatutos.

Assim sendo, chamamos a atenção deste Executivo para a seriedade deste acto, pois temos em mão os interesses dos nossos agricultores e criadores de gado da região, o desenvolvimento sócio-económico da nossa

terra e o bom nome e competência desta Autarquia.

Se não nos sentimos vocacionados para o desempenho desta actividade, deveremos, com a máxima urgência possível, caminhar para uma nova fase de gestão e passarmos esta tarefa a quem a desempenhará melhor que nós.

Porém, até isso acontecer, temos obrigação de zelar pelos seus interesses e direitos, e tudo fazer para não comprometer a sua evolução futura.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente informou que o representante deste Município na empresa Terra Fria Carnes, Lda. é o Sr. Vice- Presidente, Eng.º Rui Caseiro, 1.º Gerente.

Os Órgãos de Gestão da empresa para poderem deliberar e dar continuidade à gestão só ficarão completos com a nomeação do 2.º Gerente.

Neste âmbito, e conforme deliberação em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 9 de Outubro de 2006, compete à Câmara Municipal nomear o 2.º Gerente.

A empresa para a gestão corrente já dispõe de um Director de Empresa e de um Encarregado da linha de abate.

O gerente agora proposto participará nas duas reuniões mensais dando o seu contributo para uma melhor qualidade das decisões de gestão.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

ADESÃO À ASSOCIAÇÃO “FÓRUM IBÉRICO DAS CIDADES AMURALHADAS

Pelo Sr. Presidente foi presente o processo de constituição de uma Associação “ Foro Ibérico de Ciudades Amuralhadas” (FICAM) (Fórum Ibérico das Cidades Amuralhadas), iniciado pelo Ayuntamiento de Plasencia - Espanha, com o objectivo de construir uma Associação Transfronteira de Cidades com Património amuralhado.

Esta Associação pretende organizar e desenvolver actividades e acções a favor da recuperação, conservação e sensibilização do património amuralhado;

Gerar redes de produtos turísticas que tenham uma lógica de

repercussão económica nas cidades à escala regional, nacional e internacional, a partir dos bens patrimoniais que são as muralhas;

Captar recursos para a restauração e recuperação das muralhas, movendo acções comuns que possibilitem a geração de recursos com origens, tanto no sector público como no privado;

Promover os bens patrimoniais para a sua recuperação directa na implementação do turismo e o aumento da actividade comercial;

Definir estratégias de repercussão internacional compatíveis com as organizações internacionais de maior escala, como a União Europeia, Walles Towus Friendship Circle, Unesco, etc., de forma a aproveitar, o próximo Quadro Comunitário de Apoio 2007-2013, em que a cooperação transfronteiriça, será um dos elos em que se baseará a estratégia do desenvolvimento;

Alargar o âmbito da Associação a Países da Região Latino – Americano como nexos culturais e históricos de ambos os continentes.

Assim nestes termos, proponho a adesão a esta Associação e a aprovação dos Estatutos que se anexam.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a adesão à referida Associação, bem como aprovar os respectivos Estatutos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos da alínea m) do n.º 2 art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro a competente autorização para a sua integração.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE BRAGANÇA- ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS NA ÉPOCA NATALICIA

Presente um fax da Associação acima referida, a solicitar, à imagem de anos anteriores, autorização para os estabelecimentos, no período de 1 a 8, e nos dias 10, 17, 24 e 31 de Dezembro, poderem estar abertos ao público.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr.ª. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

“ É nosso parecer de se dar autorização aos estabelecimentos comerciais para estarem abertos ao público no período de 1 a 8, e nos dias 10, 17, 24 e 31 de Dezembro.

Concordamos igualmente que poderiam estar abertos todo o ano, à semelhança das grandes superfícies comerciais, salvaguardando, claro está, os direitos adquiridos dos seus trabalhadores, e, ao mesmo tempo, contribuir-se-ia para o aumento de mais postos de trabalho e, por inerência, de mais situações de empregabilidade.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente prestou a informação de que o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança, prevê esta possibilidade, desde que os comerciantes o solicitem.

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura dos estabelecimentos comerciais da cidade de Bragança, durante a Época Natalícia, no período de 1 a 8, e nos dias 10, 17, 24 e 31 de Dezembro.

MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. - RELATÓRIO DE AUDITORIA ÀS CONTAS DO MERCADO MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi apresentado, o Relatório de Auditoria às Contas do Mercado Municipal de Bragança - EM, com referência a 31 de Julho do ano em curso, e distribuído cópias pelos presentes, fazendo uma síntese do mesmo e dando algumas explicações.

Tomado conhecimento.

CONTINGENTE DE TÁXIS - BRAGANÇA

Presente uma informação da Secção de Expediente Geral, informando da existência de dezanove lugares de estacionamento na área rural do concelho para o exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, resultantes da criação de novos lugares pelo regulamento e da não renovação das licenças por porte dos seus titulares no prazo estipulado pelo n.º 1 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e da necessidade de abertura de concursos para preenchimento das mesmas.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso para a atribuição de um lugar de estacionamento para o exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, nas freguesias onde não exista nenhuma vaga ocupada. O concurso deve assim ser aberto para um lugar em cada uma das

seguintes freguesias: Baçal, Carrazedo, França, Grijó de Parada, Mós, Nogueira, Outeiro, Parâmio, Pinela, Rabal, Rebordãos, Samil, S. Pedro de Sarracenos, Serapicos e Sortes, nos termos do Regulamento da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, antes da abertura dos referidos concursos e em cumprimento do n.º 5 do art.º 23.º do referido regulamento, proceder à apreensão das licenças caducadas, devendo ser notificados os respectivos titulares.

REFORÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A BRAGANÇA-ESTUDO DE ORIGENS E ALTERNATIVAS

Pelo Sr. Presidente, foi presente para conhecimento, o dossier de síntese do estudo realizado pelo consórcio CENOR/ENGIDRO para a empresa, Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, tendo solicitado a intervenção dos Chefes das Divisões de Saneamento Básico e Transportes e Energia, para procederem à sua apresentação.

Efectuado um debate prévio, e atendendo que se trata de assunto de extrema importância, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, agendar a sua discussão e tomada de posição para a próxima reunião extraordinária.

DIVISÃO FINANCEIRA

MODIFICAÇÃO Nº 8 ALTERAÇÃO AO PPI Nº 6 E AO ORÇAMENTO Nº 6

Presente a Modificação n.º 8.ª e 6.ª alteração ao Orçamento Ordinário Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações de 595.100,00 € e reforços de igual valor.

Presente a Modificação n.º 8.ª e 6.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimento, para o corrente ano que apresenta anulações no valor de 254.300,00 € e reforços no valor de 140.300,00€.

Deliberado, com os votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Eng. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e as abstenções dos Srs. Vereadores, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Francisco Manuel Gonçalves, aprová-las.

TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência, da verba de 2500,00 €, para Junta de freguesia de Samil, destinada à aquisição de mobiliário e equipamento para o Posto de Atendimento Público da Freguesia sito no edifício sede da Associação de Moradores do Bairro das Cantarias.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia 10 de Novembro de 2006, que apresenta os seguintes saldos:

Operações orçamentais: 404 607,24 €

Operações não orçamentais: 909 114,73 €.

Tomado conhecimento.

PROTOCOLOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA A JUNTA DE FREGUESIA DE ALFAIÃO E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMBIENTALISTA DE CAÇA E PESCA DE ALFAIÃO - ARACPA

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte protocolo, elaborado pelo Gabinete Jurídico:

- Nota Justificativa -

Considerando que a Junta de Freguesia de Alfaião pretende instalar um Museu Rural na Escola EB1 de Alfaião, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para o convívio e actividades culturais/recreativas da população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária.

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, em concertação com outras entidades públicas, in casu, com a Junta de Freguesia de Alfaião, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições de natureza cultural, desportiva e ambiental que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades de reconhecido interesse público;

Considerando o requerimento da Associação Recreativa Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião - ARACPA que solicitou a esta Câmara Municipal a cedência de um espaço para instalação da sua sede social;

Considerando que a Associação Recreativa Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião - ARACPA, é uma associação que tem vindo a desenvolver, em colaboração com a Junta de Freguesia de Alfaião, um trabalho relevante na área do ordenamento e na inventariação dos recursos da caça e pesca e do ambiente, em prol da promoção da Freguesia onde se encontra inserida;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra “.

Considerando que de acordo com o artigo 67º da mesma Lei, “ as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, aqui representada pelo seu Presidente António Jorge Nunes, a Junta de Freguesia de Alfaião, adiante designada de JFA, representada pelo seu Presidente João Adriano Rodrigues e a Associação Recreativa Ambientalista de Caça e Pesca de Alfaião - ARACPA, adiante designada de ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente Fernando Manuel Garcia Freixo, todos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o presente Protocolo de colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Alfaião à Junta de Freguesia de Alfaião e à referida ASSOCIAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A CMB cede a título precário à JFA e à ASSOCIAÇÃO, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Alfaião, no presente desactivada.

Cláusula 2ª

1. Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB

na Cláusula 1ª, deverá a JFA através do presente Protocolo, comprometer-se aí instalar o Museu Rural.

2. Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1ª, deverá a ASSOCIAÇÃO através do presente Protocolo, comprometer-se aí instalar a sua sede social e aí desenvolver a sua actividade nos termos do previsto pelos respectivos estatutos.

Cláusula 3ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da CMB.

Cláusula 4ª

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 5ª

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula 6ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFA e da ASSOCIAÇÃO, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7ª

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFA e da ASSOCIAÇÃO, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula 8ª

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo por parte da JFA e da Associação, ou ainda a extinção desta, confere à CMB o direito de exigir junto das referenciadas entidades a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula 9ª

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo.

ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA.

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA: Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Acordo de Cooperação:

Considerando:

1. Que no âmbito do intercâmbio e colaboração entre as várias entidades públicas necessário se torna conjugar esforços no sentido de rentabilizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições, quer humanos quer financeiros, com vista a um maior aprofundamento e interligação e a uma gestão mais eficaz dos referidos recursos em função da prossecução do interesse público;
2. Que os Autarcas eleitos nos Municípios, pelo privilegiado conhecimento local dos problemas, são agentes com capacidade acrescida de detectar necessidades colectivas e individuais;
3. Que a dimensão da unidade territorial do Município e a maior proximidade às pessoas proporciona ao respectivo órgão autárquico intervenções céleres e oportunas tendo em vista a satisfação de necessidades das populações e a resolução de problemas emergentes;
4. Que a celebração de protocolos profícuos entre entes públicos em presença, Faculdade de Direito de Lisboa e Município de Bragança, atestam o princípio da descentralização e consolidam deste modo a democracia participada beneficiando as populações;
5. A vocação especializada da Faculdade de Direito para a formação de sensibilidades político-culturais e competências quadros técnicos nas

- áreas jurídicas com vista ao desenvolvimento do interior do País;
6. Que o desenvolvimento cultural, económico e social, anseios das populações nas sociedades actuais exige que as diferentes entidades com a capacidade de intervenção utilizem as suas possibilidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso e fruição aos bens possibilitando o desenvolvimento imperativo constitucionalmente consagrado;

A Faculdade de Direito de Lisboa, com sede na Alameda da Cidade Universitária, Campo Grande, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa, adiante designada por 1º Outorgante, com poderes para intervir no acto.

O Município de Bragança, com sede no Forte S. João de Deus, 5301 – 902 Bragança, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes, adiante designado como 2º Outorgante, com poderes para intervir no acto conferidos pela Lei 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei nº 5ª de 11 de Janeiro.

Estabelecem no presente Acordo cooperar, tendo em vista a realização de dois seminários sobre Direito e interioridade visando sensibilizar os decisores, nas várias áreas de Governo, para a especificidade dos problemas dos municípios do interior e a necessidade de adaptação normativa para a sua solução. O presente Acordo rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objectivo)

- 1- Constitui objecto do presente Acordo a organização de dois seminários, um em Lisboa e outro em Bragança, subordinados ao tema: "O Direito e o interior: as especificidades a atenderem na solução legislativa".
- 2- As temáticas a abordar podem abranger outros temas específicos a definir ao longo do período de colaboração entre as partes, para a

fixação dos respectivos programas.

Cláusula Segunda (Objectivos)

- 1- As conferências a realizar destinam-se a dotar os participantes com conhecimentos teóricos e práticos no âmbito do exercício das respectivas funções, a fim de sensibilizarem os decisores para o tema da interioridade.

Cláusula Terceira (Metodologia)

- 1- O Primeiro Seminário decorrerá em Bragança nos dias 26 e 27 de Janeiro de 2007, e o segundo na Faculdade de Direito de Lisboa nos dias a fixar pela Comissão Executiva.
- 2- Os custos de organização de cada um dos Seminários nas datas atrás referidas é da exclusiva responsabilidade da parte em cuja sede ele decorrerá.

Cláusula Quarta (Destinatários)

Os principais destinatários dos cursos são:

- a) Eleitos locais na Câmara Municipal de Bragança, na Assembleia Municipal, e nas Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia da área do Município;
- b) Funcionários e agentes da Câmara Municipal de Bragança, Assembleia Municipal, Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia do Município;
- c) Assesores e colaboradores dos dirigentes do Município;
- d) Eleitos para a Assembleia da República, membros do Governo, dirigentes da função pública, Institutos Públicos e de estruturas públicas

ou privadas ligadas às problemáticas abordadas.

- e) Outras entidades públicas e ou privadas que sejam indicadas pelo presidente da Câmara Municipal de Bragança em função de requisitos e critérios no âmbito do princípio da prossecução do interesse público.

Cláusula Quinta
(Data, horário e local)

1 – Os seminários decorrem nas instalações da Faculdade de Direito de Lisboa e nas instalações a indicar pela Câmara Municipal de Bragança em horário específico a definir oportunamente, e com Programa aprovado pelos órgãos competentes das duas instituições propostos pelos Coordenadores Científicos.

Cláusula Sexta
(Leccionação)

1 – Os Coordenadores Científicos dos Seminários são os Professores Doutores Jorge Miranda e Eduardo Vera-Cruz Pinto, da Faculdade de Direito de Lisboa.

2 – Os cursos são leccionados por professores e assistentes da Faculdade de Direito de Lisboa, e ainda, excepcionalmente, por individualidades de reconhecido mérito e experiência nas áreas temáticas da sua especialidade e desde que o seu *curriculum* seja previamente reconhecido pelos Coordenadores Científicos dos Seminários.

Cláusula Sétima
(Instalações)

As Faculdade de Direito de Lisboa e a Câmara Municipal de Bragança colocam à disposição dos participantes os espaços necessários para uma organização e realização adequadas dos Seminários.

Cláusula Oitava
(Vigência)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à data em que termine o segundo seminário, podendo ser automática e sucessivamente renovado, nos termos do seu objecto, para iniciativas futuras, caso persista o interesse das partes.

Cláusula Nona
(disposições finais)

- 1- Para a gestão executiva e prática dos cursos será constituída uma Comissão Executiva composta por dois elementos da Faculdade de Direito de Lisboa, preferencialmente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- 2- O presente Acordo foi realizado em Lisboa em dois exemplares com páginas, ficando cada um na posse das partes envolvidas, aos 9 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido acordo.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

COEFICIENTE DE ACTUALIZAÇÃO DAS RENDAS DOS ESCRITÓRIOS E BILHETEIRAS DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRAGANÇA

Pelo Chefe de Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Foi publicado na II Série do Diário da Republica n.º.209, de 30 de Outubro, a Portaria n.º1151/2006, onde refere que os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no art.º11.º da Lei n.º46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º1 do art.º12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,031 fixado pelo aviso publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no Diário da Republica para vigorar no ano civil de 2007, pelo que de acordo com o n.º 9 do artigo n.º 14 do Regulamento da

Estação Rodoviária de Bragança publicado no aviso n.º 6655/2004 na II Série do Diário da Republica n.º 211, de 7 de Setembro, propõe-se a sua aplicabilidade às rendas dos escritórios e bilheteiras da Estação Rodoviária de Bragança, passando desta forma de 178,68 € para 184,22€.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a actualização das rendas referidas, com a aplicação do coeficiente 1,031, conforme informação da Divisão de Transportes e Energia, devendo proceder-se à actualização agora aprovada nos vários Departamentos onde se verifique a presente situação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao Departamento Sócio Cultural a apresentação de um estudo de actualização de rendas, no que se refere às habitações de renda social.

ATRIBUIÇÃO DE UM VALOR SOBRE A FACTURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉCTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) E GIMONDE ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DE FRANÇA E GIMONDE. ANO DE 2005.

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, entende-se ser conveniente compensar as Freguesias onde estão instalados os aproveitamentos hidroeléctricos pertencentes ao Município de Bragança.

Assim propõe-se, que sejam atribuídas às juntas de Freguesia de França e Gimonde um valor sobre a facturação de energia eléctrica produzida, calculada na base de produção de energia no ano de 2005, com os seguintes valores:

1 – JUNTA DE FREGUESIA DE FRANÇA

Total da produção de energia nas centrais hidroeléctricas do Prado-Novo e Montezinho para o ano de 2005: 245.589,31 €.

Percentagem a atribuir: 1%.

Valor a receber: 2.455,89 €.

2 – JUNTA DE FREGUESIA DE GIMONDE

Total da produção de energia na Micro Central de Gimonde para o ano de 2005: 4.722,13 €.

Percentagem a atribuir: 2,5%.

Valor a receber: 118,05 €.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr^a. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

Os Srs. Vereadores apresentaram a seguinte questão:

“Porque é que as percentagens (%) são diferentes? Uma é de 1% e outra é de 2,5%?”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

“Como se trata de importâncias diferenciadas a aplicação da mesma percentagem, daria à Junta de Freguesia de Gimonde um valor insignificante.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Chefe da Divisão de Transportes e Energia foi apresentada a seguinte informação:

“Em fase da audiência dos interessados, conforme preceitua o n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi auscultada a Direcção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais, que propôs as seguintes alterações:

Introdução de alguns direitos, para além dos previstos no artigo 7.º, de forma a evitar a desproporcionalidade de direitos e deveres dos utentes;

Rectificação da recusa de admissão prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º, uma vez que contraria o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro;

A alteração de itinerários prevista no artigo 10.º deveria conter uma referência de que a mesma deve obedecer à legislação em vigor para o estabelecimento e alteração de itinerários de serviços regulares de transporte de passageiros.

Mais se informa que, após a apresentação do projecto de Regulamento dos Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Bragança na Reunião de Câmara do dia 26 de Junho de 2006, foi publicada a Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, que estabelece as condições de utilização do título de

transporte válido nos transportes colectivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infracção, revogando, com a sua entrada em vigor, os Decretos-Leis n.os 108/78, de 24 de Maio, e 110/81, de 14 de Maio.

Por último, informa-se que, durante o processo de certificação do STUB no âmbito da qualidade, considerou-se também pertinente o aditamento de dois artigos respeitantes ao tratamento de objectos perdidos e ao modo de efectuação de sugestões e reclamações por parte dos utentes.

Assim, tendo por base as sugestões supra mencionadas, a Divisão de Transportes e Energia propõe a alteração dos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º, com a seguinte redacção:

“Artigo 7.º

(Direito dos utentes)

Os utentes gozam em especial dos seguintes direitos:

- a)(...);
- b)(...);
- c) O direito ao auxílio nos momentos de entrada e saída, especialmente idosos, crianças e utentes com dificuldades de locomoção;
- d) O direito a não serem importunados pelos restantes passageiros, ou pelo pessoal afecto ao serviço, com exigências não justificadas;
- e) Crianças com idade inferior aos 4 anos podem ser transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por um passageiro portador de título de transporte válido, desde que não ocupem um lugar individual;
- f) Os invisuais têm o direito de se fazer acompanhar de cães-guia;
- g) (anterior alínea c);
- h) (anterior alínea d).

Artigo 8.º

(Deveres, obrigações e proibições)

- 1 – (...)
- 2 – (...):
- b) Exibir títulos de transporte inválidos;
- (...)
- 3 – (...):

d) Aos que transportem animais, excepto animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente como a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene, sem prejuízo da alínea f) do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 – Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, é considerado título de transporte inválido:

a) O título de transporte com direito a redução do preço, sem fazer prova do direito a essa redução;

b) O título de transporte cujo prazo de validade tenha expirado;

c) O título de transporte não válido para a carreira, percurso ou zona em que o utente se encontre a viajar;

d) O título de transporte viciado, como tal se entendendo todo aquele que se encontra alterado nas suas características, designadamente por rasuras;

e) O título de transporte nominativo que não pertença ao utente;

f) O título de transporte nominativo cujo registo electrónico se encontre adulterado ou danificado;

g) O título de transporte em estado de conservação que não permita a verificação da sua identificação ou validade;

h) O título de transporte sem validação, nos casos em que esta é exigida.

5 – O pessoal em serviço nos veículos deverá solicitar a intervenção das autoridades para impedir o acesso ou obrigar a saída dos utentes que desobedeçam às prescrições deste Regulamento e nomeadamente às deste artigo, sem prejuízo das restantes sanções aplicáveis.

6 – Nos casos previstos no número anterior, o motorista ou agente de fiscalização, deverá participar os factos em causa, no prazo máximo de 24 horas, ao dirigente máximo do serviço, o qual conduzirá a respectiva informação ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 9.º

(Acesso e utilização)

1 – (...)

2 – Os passageiros devem respeitar os lugares reservados

prioritariamente a deficientes físicos, grávidas e pessoas com crianças de colo.

3 – (...)

Artigo 10.º

(Serviço)

A Câmara Municipal de Bragança, mediante deliberação, poderá alterar itinerários, locais de paragem, frequências e horários referentes às linhas do STUB, sempre que para tal se afigure essencial para a prossecução das suas atribuições, e obedecendo à legislação em vigor para o estabelecimento e alteração de itinerários de serviços regulares de transporte de passageiros.

Artigo 11.º

(Títulos de transporte)

1 – Compete à Câmara Municipal de Bragança definir as zonas e fixar as tarifas correspondentes aos títulos de transportes inerentes à prestação do serviço de transportes colectivos de passageiros, estabelecidas nos anexos I e II.

2 – (...)

3 – (anterior n.º 4).

4 – (anterior n.º 5).

5 – (anterior n.º 6).

6 – (anterior n.º 7).

7 – (anterior n.º 8).

Artigo 12.º

(...)

Artigo 13.º

(Objectos e valores perdidos)

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos passageiros no veículo ou paragens, para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem, durante um período máximo de 30 (trinta) dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no n.º anterior será reduzido para 24 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão entregues a uma instituição de beneficência.

Artigo 14.º

(Sugestões e reclamações)

1 – Todas as sugestões e reclamações devem ser efectuadas por escrito, identificando o seu autor e especificando a linha, o número do veículo e, no caso de reclamação, a hora precisa da ocorrência do facto.

2 – Em alternativa ao disposto no n.º anterior, os passageiros têm disponível um serviço de atendimento ao público nos postos de venda dos títulos de transporte, e um serviço telefónico de apoio ao cliente.

3 – A entidade gestora deverá disponibilizar livros de reclamações na Câmara Municipal de Bragança e nos serviços administrativos do STUB.

Artigo 15.º

(Regime aplicável)

1 – As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas nos termos dos artigos seguintes.

2 – O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, bem como ao disposto no Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 378/97, de 27 de Dezembro, na Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio.

Artigo 16.º

(Falta de título de transporte válido)

1 – A violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento é punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante em vigor para o bilhete de bordo e de valor máximo correspondente a 150 vezes o referido montante.

2 – O pagamento voluntário da coima só pode ser efectuado se simultaneamente for liquidado o valor do bilhete em dívida, no prazo de 5 dias úteis, na Secção de Taxas e Licenças, Execuções Fiscais, Contra-Ordenações e Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança, sendo a coima em questão liquidada pelo mínimo reduzido em 20%.

3 – O prazo a que se refere o n.º anterior contar-se-á a partir da data de emissão do aviso de pagamento de coima.

4 – Findo o prazo a que se refere o n.º 2, e sem que o pagamento tenha sido efectuado, será o auto de notícia enviado à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, entidade competente para instauração e instrução do correspondente processo de contra-ordenação, que notificará o arguido.

5 – O arguido pode, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação referida no número anterior, proceder ao pagamento voluntário da coima, pelo mínimo, com o efeito estabelecido no n.º 7 do presente artigo, ou apresentar a sua defesa, por escrito, com a indicação de testemunhas, até ao limite de três, e de outros meios de prova.

6 – O pagamento voluntário da coima só pode ser efectuado se simultaneamente for liquidado o valor do bilhete em dívida.

7 – O pagamento voluntário da coima nos termos dos números anteriores determina o arquivamento do processo.

8 – No acto de pagamento voluntário da coima, efectuado nos termos dos números anteriores, é emitido o respectivo recibo.

9 – A utilização pelo passageiro de título de transporte que não lhe pertença ou tenha sido viciado dará lugar à sua apreensão e a procedimento criminal, se for caso disso, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

(Outras infracções)

1 – São puníveis com coimas de 99,76€ a 498,80€, as infracções ao disposto nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e o) do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

2 – A infracção à proibição de fumar nos transportes colectivos de passageiros constitui contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e é punível com a coima prevista no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 22/82, de 17 de Agosto, no valor de 4,99€ a 498,80€.

Artigo 18.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1 – A responsabilidade contra-ordenacional não exclui a responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

2 – Os danos causados aos passageiros por factos imputáveis à entidade gestora do STUB são da responsabilidade desta, nos termos das disposições legais.

3 – Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos seus objectos de mão e animais de companhia de que se façam acompanhar nos veículos ou paragens.

4 – Os passageiros são os únicos responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que os seus objectos de mão ou animais de companhia causarem ao STUB ou a terceiros.

5 – O STUB não é responsável por eventuais furtos ou danos causados aos objectos de mão e animais de companhia transportados pelos passageiros.

Artigo 19.º

(anterior artigo 17.º)

Artigo 20.º

(anterior artigo 18.º)”

Informa-se ainda que decorreu o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, do Projecto de Regulamento dos Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Bragança, publicado em edital e afixado nos lugares de estilo.

Da natureza das alterações acima indicadas, não resulta para os interessados a imposição de deveres, sujeições ou encargos, entendendo-se, salvo melhor e fundamentada opinião, dispensar novo período de apreciação pública.

Não tendo sido apresentadas quaisquer outras sugestões.

Propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projecto de Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º n.º 6 alínea a) e 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

REGULAMENTO DOS TRANSPORTES URBANOS DE

PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Tendo em consideração a necessidade de estabelecer regras visando o bem-estar dos habitantes e as carências evidenciadas no que concerne ao Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, o qual é gerido e explorado directamente pela Câmara Municipal de Bragança, visa o presente Regulamento responder às necessidades de gestão deste serviço público e, desta forma, garantir também uma maior segurança, acessibilidade e conforto aos utentes.

Foi auscultada a Direcção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF).

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento de Transportes em Automóveis constante do Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, com a redacção dada pelo Decreto n.º 59/71, de 2 de Março, do Decreto-Lei n.º 378/97, de 27 de Dezembro, do vertido na Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, e do aludido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, aprova o Regulamento dos Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Bragança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento rege o Serviço de Transportes Urbanos de Bragança (STUB), com o intuito de proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade e conforto dos cidadãos.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras e as condições de funcionamento e utilização do STUB, gerido e explorado directamente pela Câmara Municipal de Bragança, bem como as tarifas, penalidades e

reclamações.

Artigo 3.º

(Entidade Gestora)

1 – A Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora e exploradora, é responsável pela concepção, estruturação e exploração do STUB, no âmbito das suas atribuições.

2 – A Câmara Municipal de Bragança poderá concessionar o serviço público que se concretiza na gestão e exploração do STUB, nos termos da lei, bem como estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades.

Artigo 4.º

(Princípios de gestão)

A entidade gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do STUB, assegurando um atendimento adequado, promovendo pela segurança e bem-estar dos utentes.

Artigo 5.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Utes – todos aqueles que utilizam os transportes urbanos de Bragança.

b) Título de transporte válido – documento emitido pela Câmara Municipal de Bragança, em modelos a aprovar por esta, que legitima o acesso e utilização dos transportes urbanos.

c) Itinerário – percurso que os transportes urbanos de Bragança realizam no âmbito do serviço público.

d) Paragem – local onde os transportes urbanos de Bragança se mobilizam, a fim de recolher os utentes, ou de os largar, no âmbito do respectivo itinerário.

CAPÍTULO II

Exploração e utilização

Artigo 6.º

(Obrigações da entidade gestora)

Compete à entidade gestora:

- a) Promover estudos e projectos necessários à optimização do serviço público;
- b) Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação dos bens afectos aos transportes urbanos de Bragança;
- c) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões imperiosas que impossibilitem a efectiva prestação do serviço público;
- d) Cumprir com os itinerários, frequências e horários previamente estabelecidos, salvo situações de força maior ou por força das condições do trânsito local;
- e) Cumprir o disposto na legislação sobre transportes terrestres, utilização, circulação de veículos pesados de passageiros.

Artigo 7.º

(Direito dos utentes)

Os utentes gozam em especial dos seguintes direitos:

- a) A garantia do bom funcionamento global do STUB;
- b) O direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao STUB;
- c) O direito ao auxílio nos momentos de entrada e saída, especialmente idosos, crianças e utentes com dificuldades de locomoção;
- d) O direito a não serem importunados pelos restantes passageiros, ou pelo pessoal afecto ao serviço, com exigências não justificadas;
- e) Crianças com idade inferior aos 4 anos podem ser transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por um passageiro portador de título de transporte válido, desde que não ocupem um lugar individual;
- f) Os invisuais têm o direito de se fazer acompanhar de cães-guia;
- g) O direito de reclamação por actos ou omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- h) Quaisquer outros que lhe sejam conferidos por lei.

Artigo 8.º

(Deveres, obrigações e proibições)

1 – São deveres e obrigações dos utentes do STUB:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e o disposto nos diplomas em vigor, na parte que lhes são aplicáveis;

b) Conservar os títulos de transportes durante o trajecto e exhibi-los aos agentes credenciados quando por eles solicitado;

c) Não viajar de pé, sempre que existam lugares sentados disponíveis. Sempre que seja necessário viajar de pé, deve o utente fazer uso dos dispositivos de apoio presentes no respectivo veículo;

d) Não fazer uso indevido ou danificar os veículos do STUB;

e) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar o normal funcionamento dos transportes públicos;

f) Manter uma conduta de respeito e idoneidade perante o condutor, bem como perante todos os demais utentes, durante o percurso ou trajecto, devendo ainda adoptar uma conduta correcta quanto à sua higiene pessoal;

2 – É proibido aos utentes do STUB:

a) Viajar sem estarem munidos de qualquer título de transporte válido;

b) Exibir títulos de transporte inválidos;

c) Recusar-se a apresentar o título de transporte quando exigido pelo motorista ou pelos agentes de fiscalização;

d) Entrar ou sair dos veículos fora das paragens;

e) Entrar quando a lotação do veículo estiver completa;

f) Abrir ou manter abertas as janelas quando haja oposição justificada de outros passageiros;

g) Pendurar-se em qualquer parte dos veículos ou seus acessórios ou debruçar-se dos mesmos durante a marcha;

h) Arremessar dos veículos detritos ou quaisquer objectos que possam causar dano;

i) Utilizar aparelhos de rádio ou fazer barulho de forma a incomodar os restantes passageiros;

j) Exercer mendicidade;

k) Vender quaisquer produtos;

l) Ocupar injustificadamente mais espaço do que o que lhe pertence, tomar posições e praticar actos que incomodem outros passageiros, ofendam a moral ou prejudiquem a boa ordem e asseio, e causem dano ao veículo ou aos objectos que nele forem transportados;

m) Comer, fumar ou praticar quaisquer actos que coloquem em causa a

higiene do veículo;

n) Praticar quaisquer actos que coloquem em causa a higiene do veículo;

o) Recusar identificar-se quando tal lhe seja exigido pelos agentes de fiscalização, no caso de terem infringido alguma das obrigações impostas neste artigo.

3 – Será recusada a admissão em veículos do STUB:

a) Aos indivíduos em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

b) Aos que, em qualquer circunstância, possam motivar falta de segurança no âmbito da saúde pública;

c) Aos que transportem objectos perigosos, volumosos ou pestilentos, ou armas de fogo carregadas, não sendo agentes da autoridade;

d) Aos que transportem animais, excepto animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente como a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene, sem prejuízo da alínea f) do artigo 7.º do presente Regulamento.

4 – Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, é considerado título de transporte inválido:

a) O título de transporte com direito a redução do preço, sem fazer prova do direito a essa redução;

b) O título de transporte cujo prazo de validade tenha expirado;

c) O título de transporte não válido para a carreira, percurso ou zona em que o utente se encontre a viajar;

d) O título de transporte viciado, como tal se entendendo todo aquele que se encontra alterado nas suas características, designadamente por rasuras;

e) O título de transporte nominativo que não pertença ao utente;

f) O título de transporte nominativo cujo registo electrónico se encontre adulterado ou danificado;

g) O título de transporte em estado de conservação que não permita a verificação da sua identificação ou validade;

h) O título de transporte sem validação, nos casos em que esta é

exigida.

5 – O pessoal em serviço nos veículos deverá solicitar a intervenção das autoridades para impedir o acesso ou obrigar a saída dos utentes que desobedeçam às prescrições deste Regulamento e nomeadamente às deste artigo, sem prejuízo das restantes sanções aplicáveis.

6 – Nos casos previstos no número anterior, o motorista ou agente de fiscalização, deverá participar os factos em causa, no prazo máximo de 24 horas, ao dirigente máximo do serviço, o qual conduzirá a respectiva informação ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 9.º

(Acesso e utilização)

1 – Têm acesso aos transportes colectivos de passageiros, todos os cidadãos que pretendam fazer uso desse serviço, sem prejuízo dos números seguintes.

2 – Os passageiros devem respeitar os lugares reservados prioritariamente a deficientes físicos, grávidas e pessoas com crianças de colo.

3 – Os transportes colectivos de passageiros só podem ser utilizados por detentores de título de transporte válido, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 10.º

(Serviço)

A Câmara Municipal de Bragança, mediante deliberação, poderá alterar itinerários, locais de paragem, frequências e horários referentes às linhas do STUB, sempre que para tal se afigure essencial para a prossecução das suas atribuições, e obedecendo à legislação em vigor para o estabelecimento e alteração de itinerários de serviços regulares de transporte de passageiros.

Artigo 11.º

(Títulos de transporte)

1 – Compete à Câmara Municipal de Bragança definir as zonas e fixar as tarifas correspondentes aos títulos de transportes inerentes à prestação do serviço de transportes colectivos de passageiros, estabelecidas nos anexos I e II.

2 – Os títulos de transportes do STUB são compostos por:

- a) Passe social;
- b) Títulos pré-comprados;
- c) Bilhete único de bordo.

3 – Todos os pedidos de adesão ou renovação poderão ser efectuados nos locais de atendimento do STUB, podendo os serviços solicitar outros documentos ou informações a outras identidades.

4 – O passe social está sujeito a carregamentos mensais, e só deverá ser utilizado a partir do 1.º dia do mês para o qual foi carregado.

5 – O passe social é válido 1 ano, e é renovável mediante a actualização dos dados do utente.

6 – O passe social é pessoal e intransmissível. A sua perda, extravio ou danificação deverá ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Bragança, por escrito, não dando direito a qualquer indemnização ou substituição. No caso de danificação haverá também lugar à devolução do cartão.

7 – As falsas declarações para obtenção do passe social, bem como a sua utilização por terceiros, terão como consequência imediata a sua anulação e apreensão pelos agentes do STUB, sem prejuízo do procedimento judicial a seguir contra o autor e/ou cúmplice dessa fraude ou tentativa de fraude.

Artigo 12.º

(Reduções e isenções)

As reduções ou isenções de pagamento na obtenção do passe social do STUB são atribuídas segundo os mesmos critérios definidos no Regulamento do Cartão de Munícipe do Concelho de Bragança.

Artigo 13.º

(Objectos e valores perdidos)

1 – A entidade gestora deverá providenciar o encaminhamento dos objectos e valores perdidos pelos passageiros no veículo ou paragens, para um local designado para o efeito, onde serão guardados até que os seus proprietários os reclamem, durante um período máximo de 30 (trinta) dias.

2 – No caso de géneros sujeitos a rápida deterioração, o prazo referido no n.º anterior será reduzido para 24 horas.

3 – Findo o prazo aplicável dos números anteriores, os bens serão

entregues a uma instituição de beneficência.

Artigo 14.º

(Sugestões e reclamações)

1 – Todas as sugestões e reclamações devem ser efectuadas por escrito, identificando o seu autor e especificando a linha, o número do veículo e, no caso de reclamação, a hora precisa da ocorrência do facto.

2 – Em alternativa ao disposto no n.º anterior, os passageiros têm disponível um serviço de atendimento ao público nos postos de venda dos títulos de transporte, e um serviço telefónico de apoio ao cliente.

3 – A entidade gestora deverá disponibilizar livros de reclamações na Câmara Municipal de Bragança e nos serviços administrativos do STUB.

CAPÍTULO III

Regime Sancionatório

Artigo 15.º

(Regime aplicável)

1 – As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas nos termos dos artigos seguintes.

2 – O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, bem como ao disposto no Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 378/97, de 27 de Dezembro, na Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio.

Artigo 16.º

(Falta de título de transporte válido)

1 – A violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento é punida com coima de valor mínimo correspondente a 100 vezes o montante em vigor para o bilhete de bordo e de valor máximo correspondente a 150 vezes o referido montante.

2 – O pagamento voluntário da coima só pode ser efectuado se simultaneamente for liquidado o valor do bilhete em dívida, no prazo de 5 dias

úteis, na Secção de Taxas e Licenças, Execuções Fiscais, Contra-Ordenações e Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Bragança, sendo a coima em questão liquidada pelo mínimo reduzido em 20%.

3 – O prazo a que se refere o n.º anterior contar-se-á a partir da data de emissão do aviso de pagamento de coima.

4 – Findo o prazo a que se refere o n.º 2, e sem que o pagamento tenha sido efectuado, será o auto de notícia enviado à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, entidade competente para instauração e instrução do correspondente processo de contra-ordenação, que notificará o arguido.

5 – O arguido pode, no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação referida no número anterior, proceder ao pagamento voluntário da coima, pelo mínimo, com o efeito estabelecido no n.º 7 do presente artigo, ou apresentar a sua defesa, por escrito, com a indicação de testemunhas, até ao limite de três, e de outros meios de prova.

6 – O pagamento voluntário da coima só pode ser efectuado se simultaneamente for liquidado o valor do bilhete em dívida.

7 – O pagamento voluntário da coima nos termos dos números anteriores determina o arquivamento do processo.

8 – No acto de pagamento voluntário da coima, efectuado nos termos dos números anteriores, é emitido o respectivo recibo.

9 – A utilização pelo passageiro de título de transporte que não lhe pertença ou tenha sido viciado dará lugar à sua apreensão e a procedimento criminal, se for caso disso, sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

(Outras infracções)

1 – São puníveis com coimas de 99,76€ a 498,80€, as infracções ao disposto nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e o) do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento.

2 – A infracção à proibição de fumar nos transportes colectivos de passageiros constitui contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e é punível com a coima prevista no n.º 1 do artigo 8.º da

Lei n.º 22/82, de 17 de Agosto, no valor de 4,99 € a 498,80 €.

Artigo 18.º

(Responsabilidade civil e criminal)

1 – A responsabilidade contra-ordenacional não exclui a responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

2 – Os danos causados aos passageiros por factos imputáveis à entidade gestora do STUB são da responsabilidade desta, nos termos das disposições legais.

3 – Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos seus objectos de mão e animais de companhia de que se façam acompanhar nos veículos ou paragens.

4 – Os passageiros são os únicos responsáveis, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que os seus objectos de mão ou animais de companhia causarem ao STUB ou a terceiros.

5 – O STUB não é responsável por eventuais furtos ou danos causados aos objectos de mão e animais de companhia transportados pelos passageiros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

(Omissões)

Em tudo o que for omissos este Regulamento, remete-se para a legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo, excepto o Capítulo III, cujo início da vigência remete para a data de entrada em vigor da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr.ª. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

“ Auscultada a Direcção Geral de Transportes Terrestre e Fluviais.

Debatido e analisado em reunião anterior desta Câmara (26.06.2006).

Introduzidas novas alterações de acordo com a legislação entretanto publicada: Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho.

Tendo em atenção o processo de certificação do STUB, no âmbito da qualidade.

Consideramos que este regulamento se encontra em condições de ser apresentado à Assembleia Municipal de Bragança para aprovação e respectiva publicação nos locais de estilo, anteriormente aprovados”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido regulamento na sua versão final, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64.º n.º 6 alínea a) e 53.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS - EXTENSÃO AO CONTRATO INICIAL

Pelo Chefe da Divisão de Saneamento Básico foi presente para aprovação a informação que se transcreve em seguida e sobre o assunto em título.

"Estando a decorrer simultâneas obras de saneamento básico em várias localidades do Concelho, todas elas envolvendo a execução de novas infraestruturas de tratamento e bombagem de águas residuais, propõe a Divisão de Saneamento Básico que possam ser contratualizados, à firma AGS, os serviços de exploração, manutenção e conservação dos equipamentos a seguir descritos:

Quatro Etar de 200 habitantes nas localidades de Fermentãos, Veigas de Quintela, Pombares e Sanceriz;

Quatro Etar de 150 habitantes nas localidades de Sendas, Conlelas, Castrelos e Soutelo;

Três Etar de 100 habitantes nas localidades de Valverde, Carocado e Espinhosela e uma Etar de 50 habitantes na localidade de Carocado.

Finalmente um poço de bombagem na localidade de Fermentãos.

O contrato para o qual se requer a respectiva autorização de elaboração, enquadrar-se-á nos termos das cláusulas primeira e terceira do

contrato, com data de 2 de Maio de 2000, com a seguinte redacção: “ O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços para tratamento de águas, designadamente exploração, manutenção e conservação da Etar de Bragança e duas estações de bombagem dos respectivos efluentes. Mini-Etar de Izeda, Samil, Rio de Onor, Montezinho, Sacoias, mais outras eventualmente advenientes, manutenção electromecânica da ETA, limpeza e manutenção de fossas sépticas...” ... “ ... O primeiro outorgante poderá estender o objecto do contrato a outras ETA, ETAR, EE's ou serviços durante a sua vigência, sendo o respectivo custo estabelecido de comum acordo, com observância pelo disposto no C.E. e pela manutenção de preços unitários definidos para serviços de natureza semelhante...”.

Conforme consta do respectivo contrato assinado os preços unitários previstos são os que a seguir se discriminam: ETAR de Fermentãos, Veigas de Quintela, Pombares e Sanceriz (200 hab/eq.): € 105,99 (21250\$00); ETAR de Sendas, Conlelas, Castrelos e Soutelo (150 hab/eq.): € 88,16; ETAR de Valverde, Carocado e Espinhosela (100 hab/eq.): € 70,33 (14100\$00); ETAR Carocado (50 hab/eq.): € 52,5 e Estações Elevatórias (/kwh): € 0,051 (10\$24).

Para as ETAR de Carocado (50 hab/eq.) o valor de € 52.50 foi obtido proporcionalmente em relação aos valores estabelecidos para as ETAR de 100 e 150 hab/eq..

Tal situação decorreu do facto de não existir preço unitário previsto para as ETAR destas dimensões. O prazo do respectivo contrato adicional enquadrar-se-á no previsto para o contrato inicial, terminando em Agosto de 2010, sendo o valor previsto do encargo global relativo à presente extensão de contrato de € 118 224,14 (tomados os valores de referência previstos na proposta da prestadora de serviços).

CALCULO GLOBAL (C. Adicional):

$$1 - \text{ETAR}/200\text{h} = 4 \times 105,99 \times 46 = 19\ 502,16 \text{ €}$$

$$2 - \text{ETAR}/150\text{h} = 4 \times 88,16 \times 46 = 16\ 221,44 \text{ €}$$

$$3 - \text{ETAR}/100\text{h} = 3 \times 70,33 \times 46 = 9\ 705,54 \text{ €}$$

$$4 - \text{ETAR}/50\text{h} = 1 \times 52,5 \times 46 = 2\ 415,00 \text{ €}$$

$$5 - \text{ESTAÇÃO ELEVATÓRIA: } 30\ 000 \text{ KWh/mês} \times 0,051 \text{ €/KWh} \times 46 = 70\ 380 \text{ €}.$$

NOTA: O valor 46 equivale ao nº de meses de Novembro/06 a Agosto/2010, altura em que conclui o contrato com a AGS em vigor.

TOTAL = 118 224,14 €

O presente contrato adicional (que será o quarto) necessitará de visto do Tribunal de Contas.

Anexam-se declarações de aceitação por parte da firma AGS.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr^a. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

Não vêm em anexo as declarações referidas: de aceitação por parte da firma AGS.

Qual a legalidade desta aquisição de serviços?

Tendo em consideração que este já é o quarto contrato adicional e necessitará de visto do Tribunal de Contas.

Porque não se faz um novo concurso que contemple um pacote global? Não seria mais rentável para a Autarquia?

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. presidente informou que as questões colocadas estão referidas e fundamentadas na proposta.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Saneamento Básico.

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

ATRIBUIÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES/COLOCAÇÃO DE SINAL VERTICAL:

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente uma proposta para colocação de um sinal vertical H1 a (parque) com painel adicional (deficientes), atendendo ao pedido formulado pela Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes, com sede na Rua Agostinho Lopes Coelho, residência autónoma para utentes com deficiência, conforme planta anexa ao processo.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL

NORMAS DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS -2006

Pelo Director do Departamento Sócio - Cultural foram apresentadas as

normas referentes ao concurso em epígrafe e que a seguir se transcrevem:

“O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e protecção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, a Câmara Municipal de Bragança deseja continuar a promover o concurso de presépios.

Objecto:

1 – O concurso municipal de presépios -2006 destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante a quadra natalícia;

2 – O concurso é de âmbito concelhio, aberto a Paróquias e Colectividades (Escolas, Associações, IPSS, Clubes, etc...) e rege-se pelas seguintes normas;

Modalidades

1 – O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

- a) Presépio Tradicional;
- b) Presépio Inovador

2 – O prémio tem natureza pecuniária e o valor para cada modalidade será de:

- 1º prémio – 300 € (Trezentos Euros)
- 2º prémio – 200 € (Duzentos Euros)
- 3º prémio – 100€ (Cem Euros)

Candidatura

1 – Os candidatos deverão preencher uma Ficha de Inscrição, anexa às presentes normas e entregá-la, pessoalmente ou via correio, no Departamento Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Bragança;

2 – As inscrições, gratuitas, deverão ser efectuadas até ao dia 11 de Dezembro.

3 – Os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público durante o período de 18 de Dezembro a 8 de Janeiro para que o Júri possa deslocar-se e analisar os trabalhos

Critérios de selecção e classificação

1 – No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as características que relevem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação de espaços;

2 – No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de selecção, à originalidade e criatividade manifestadas;

3 – A decisão do júri será exarada em acta, sem possibilidade de recurso.

Constituição do Júri

1 – Será constituído um júri, num total de três elementos, para avaliar e seleccionar os presépios;

2 – O Júri do concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 – Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, directos ou indirectos, nos presépios em concurso.

Competências do Júri

1 – O Júri decide, por maioria, sobre a classificação a dar aos presépios em concurso;

2 – O júri tem ainda competência para:

a) Resolver as dúvidas e lacunas na aplicação deste regulamento;

b) Não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os presépios não correspondem aos critérios propostos;

3 – Das decisões do júri não há recurso.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas normas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS "NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NA COMPONENTE SÓCIO-EDUCATIVA"

Pelo Director do Departamento Sócio Cultural foi apresentada a seguinte proposta de alterações às “*Normas de Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar na Componente Sócio-Educativa*”:

Após ter considerado pertinentes os argumentos expostos no último ano lectivo pelos encarregados de educação, bem como pelos representantes dos

pais dos alunos dos Jardins de Infância de S. Tiago e da Estação.

Adicionalmente, após considerar também a carta dirigida aos nossos serviços pelo representante dos pais/encarregados de educação dos alunos do Jardim de Infância de S. Tiago (Carlos Dinis Fernandes), em 26/04/2006, solicitando a alteração relativa ao pagamento de refeições.

Após uma análise atenta ao actual modo de funcionamento da componente sócio-educativa nos jardins de infância supra-identificados, especificamente sobre o funcionamento do prolongamento de horário e das refeições, cumpre-nos esclarecer alguns pontos:

Segundo as “*Normas de Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar na Componente Sócio-Educativa*”, a utilização da componente sócio-educativa (almoço e prolongamento de horário) pode ser uma opção dos pais segundo as suas necessidades, estes serviços de apoio à família deverão ser comparticipados pelos pais (componentes não pedagógicas) – artigo 2º;

Tal como as referidas normas o estabelecem, a componente sócio-educativa não pode ser alvo de qualquer tipo de fraccionamento, havendo apenas lugar à determinação de um valor mensal comparticipado pelos pais para cada uma das componentes (almoço e prolongamento de horário) segundo o escalão de rendimento dos agregados familiares - artigo 3º;

Desta forma, pensamos que com a actual redacção das normas se podem produzir alguns disfuncionamentos no contexto dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nomeadamente:

Não havendo fraccionamento do pagamento de refeições (possibilidade de pagamento unitário) os pais tendem a optar pela frequência máxima (média de 22 dias/mês) mesmo não tendo essa necessidade no contexto da ocupação semanal do agregado familiar – sobrecarregando financeiramente a CMB no fornecimento de refeições, sobrecarregando as auxiliares de acção educativa na hora de almoço e sobrelotando as salas destinadas às refeições;

Não havendo fraccionamento do pagamento do prolongamento de horário (possibilidade de pagamento com 50% de redução – manhã vs. tarde) os pais

tendem a optar pela máximo de tempo disponível (das 8.00h às 18.30h), mesmo não tendo a necessidade real de ocupar a criança no horário completo do prolongamento de horário – sobrecarregando as auxiliares de acção educativa e prejudicando o funcionamento da componente do prolongamento de horário destinado apenas a situações de impossibilidade dos pais estarem com as crianças nesses horários.

Finalmente, tendo em atenção o conjunto de análises expostas anteriormente, este modo de funcionamento prejudica essencialmente a própria dinâmica das relações familiares dos pais com as crianças, que, acomodando-se à frequência das componentes sócio-educativas segundo as condições actuais, permanecem mais distantes e ocupam menos tempo dedicado ao acompanhamento afectivo e social dos seus filhos.

Em suma, vimos propor um aditamento às actuais normas, especificamente no Artigo 3º (Comparticipação familiar máxima), integrando o ponto 7 e ponto 8 com a seguinte redacção:

“Ponto 7 – A participação familiar para a componente de prolongamento de horário poderá ter redução de 50% caso no acto de inscrição, e com declaração comprovativa da directora do estabelecimento de ensino, seja requerido prolongamento de horário somente para o horário da manhã ou para o horário da tarde.”;

“Ponto 8 – A participação familiar para a componente de almoço poderá ser paga de forma unitária quando, por motivos devidamente justificados e com declaração comprovativa da directora do estabelecimento de ensino, os encarregados de educação necessitem esporádica e imprevisivelmente, e em número não superior a 3 refeições semanais, de recorrer a este serviço. O preço unitário da refeição será definido no início de cada ano lectivo tendo por referência os valores actualizados do fornecedor de refeições do estabelecimento de ensino.

No sentido de actualizar os valores da participação familiar máxima e dos escalões de rendimento per capita, sem qualquer alteração desde o ano lectivo de 2003/2004, propõe-se igualmente nova redacção para o Artigo 3º:

“Artigo 3º - Ponto 1: A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo 2006/2007 com as componentes de prolongamento de horário e refeições é de 80,00€.

Ponto 2: A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo 2006/2007 com a componente de prolongamento de horário é de 40,00€.

Ponto 3: A comparticipação familiar máxima para o ano lectivo de 2006/2007 com a componente de fornecimento de refeição é de 40,00€.

Ponto 5: A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões

1º Escalão: Isento – Para rendimento médio mensal per capita inferior a 180,00€;

2º Escalão: 50% de Isenção – Para rendimento médio mensal per capita entre 180,01€ e 300,00€;

3º Escalão: Sem Isenção – Para rendimento médio mensal per capita superior a 300,00€.

Desde o ano lectivo 2003/2004 o artigo 11º não sofreu alteração implicando que estas normas não fossem aplicadas à totalidade dos estabelecimentos de ensino pré-escolar do Concelho de Bragança. Deste modo, propõe-se para aprovação superior o alargamento das normas a toda a rede de estabelecimentos de ensino pré-escolar do concelho e alterando a redacção do Artigo 11º:

“Artigo 11º (Âmbito de Aplicação): A partir do ano lectivo 2006/2007, as presentes normas, serão aplicadas a todas as escolas do ensino pré-escolar pertencentes ao concelho de Bragança.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

Os Srs. Vereadores apresentaram as seguintes questões:

“ Quem definiu as “Normas de Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar na Componente Sócio-Educativa” ?

Se foi através de legislação governamental, do Ministério da Educação e/ou Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente, por

exemplo, para os Jardins de Infância tutelados pelas Autarquias, não é possível, sendo mesmo ilegal, alterar ou acrescentar qualquer artigo ou ponto?

Mesmo que seja um Regulamento desta mesma Autarquia, estas alterações não têm que ir à Assembleia Municipal para aprovação?

Não estão em causa, as razões justificativas expostas, mas a legalidade do acto em si.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente informou que se tratam de normas já aprovadas por esta Câmara Municipal em reunião de 27 de Janeiro de 2003 e as alterações agora proposta pelo Departamento têm tratamento legal, não podendo ser de outra forma.

Deliberado, por unanimidade, aprovar as referidas alterações, sendo extensíveis a todos os Jardins-de-infância da área do Município.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR - ABERTURA CONCURSO LIMITADO.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Tendo-se presente e analisado o Projecto de execução da empreitada referida em epígrafe, designadamente os perfis transversais tipo, que se anexam, definidos para os diversos pavimentos, verifica-se que está prevista a execução do novo pavimento sobre a base existente, com a remoção dos cubos de granito, conforme descrito nos pontos 2.7.2, 2.7.3 e 2.7.4 do mapa de quantidades de trabalho contratado, que também se anexam.

Após o levantamento parcial dos pavimentos existentes em cubos de granito ou com revestimento betuminoso, verificou-se que a base era essencialmente constituída por uma camada granular de espessura irregular, não apropriada para suportar o novo pavimento projectado, sendo de toda a conveniência dotar os diversos tipos de pavimentos da Avenida Cidade de Zamora, designadamente, passeios, estacionamento e arruamentos, com uma Base resistente uniforme e adequada às respectivas solicitações,

constituindo-se uma estrutura de pavimento consistente e coerente.

Tendo em conta a heterogeneidade dos pavimentos existentes, bem como a circulação pedonal e rodoviária que se verificava na Avenida Cidade de Zamora em fase de projecto, não nos parece ter sido possível prever as condições com que efectivamente se viria a deparar o arranque da execução dos pavimentos, tendo-se partido do princípio que as respectivas bases estariam em condições para receber o novo pavimento projectado.

Em estimativa orçamental que se junta, apresentam-se as quantidades de trabalho que se previram para as diversas naturezas da intervenção, incluindo ainda a correspondente colocação à cota final dos pavimentos das caixas associadas às infra-estruturas afectadas.

Assim, muito embora se possa considerar que se trata de trabalhos complementares da empreitada adjudicada, os mesmos não poderão ser enquadráveis no âmbito de um contrato adicional, propõe-se, por se considerarem absolutamente necessários, a abertura de um novo procedimento para execução dos mesmos.

Face ao valor da estimativa orçamental anexada, propõe-se que seja autorizada a abertura de um concurso limitado nos termos da alínea b) do ponto n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, com um preço base de 122.887,50 Euros.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr.ª. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

1. Gostaríamos de ter acesso ao Processo da Obra, nomeadamente: Caderno de Encargos, Proposta da Empresa que ganhou, Mapa de Medições.

Outras dúvidas:

2. Quem projectou a obra? O Projectista não sabia qual a situação do terreno/piso? Porque só agora é que verificaram esta anomalia? Não sabiam que tinham de arrancar árvores, betão, cubos de granito e tudo o mais, para efectuar a respectiva compactação do solo?

Desconheciam que seriam estas as condições excepcionais?

Contariam com uma estrutura uniforme de solo? Porque não verificaram antes o estado do terreno?

3. Que modalidade de concurso limitado? Porque já é apresentado um

preço base?

4. Gostaríamos de ser informados se esta proposta tem origem nos Serviços Técnicos da Autarquia ou da própria empresa construtora, a Cisdouro.

5. Dados os atrasos existentes, bem todas as anomalias técnicas detectadas na operacionalização deste projecto “ in loco”, com toda a certeza os moradores da referida Avenida têm razões de sobra para criticar o estado e demora da obra, como tem surgido em vários órgãos de comunicação social.

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente solicitou a intervenção do Director do Departamento de Obras e Urbanismo e deu-lhe a indicação para que os serviços fornecessem todos os elementos que constituem o processo deste concurso.

Intervenção do Director do Departamento de Obras e Urbanismo:

Relativamente ao imprevisto do pavimento, em ensaios que foram efectuados, verificou-se, através de sondagens aquando da realização do projecto, que por baixo dos cubos existia um pavimento betuminoso da estrada antiga.

Optou-se então, apenas pela aplicação de camada de regularização betuminosa sobre o existente antes da colocação do pavimento final.

Aquando do início da obra, com a remoção dos cubos e verificadas as condições da instalação das infraestruturas existentes, nomeadamente, gás, electricidade, telefones, água, drenagens e saneamento, para além da sua integral substituição bem como a impossibilidade de colocação de colectores na zona do separador central, constatou-se que a maior parte da camada de base estaria removida, não se encontrando nas melhores condições de estabilidade para receber o pavimento final sendo necessário a sua substituição, de forma a garantir uma base resistente uniforme e adequada às respectivas solicitações.

No que se refere à modalidade do concurso e à apresentação do preço base, qualquer obra que seja posta a concurso, a lei obriga a que o dono da obra estabeleça o preço base, servindo este também de referência para a escolha do procedimento.

Relativamente à origem da proposta, esta tem sempre origem nos

Serviços Técnicos da Autarquia, com intervenção da Fiscalização da Obra e do respectivo Departamento.

Intervenção do Sr. Presidente:

O Sr. Presidente informou já terem os serviços efectuado reuniões com os moradores para esclarecimento da situação.

Acrescentou ainda, ser este um projecto de qualidade, devidamente discutido com os técnicos do serviço e apresentado à Assembleia Municipal na sua versão final. Não poderia a Câmara Municipal alterá-lo em função das sugestões individuais que apresentadas pelos moradores. Contudo, a Câmara Municipal tem estado atenta às preocupações destes, tem-nas analisado e actuado indo ao encontro das aspirações sem no entanto alterar o projecto.

Deliberado, com os votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores, Eng. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes e as abstenções dos Srs. Vereadores, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Francisco Manuel Gonçalves, autorizar a abertura de concurso limitado conforme proposto pela Divisão de Obras.

AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo foi prestada a seguinte informação:

“O Município de Bragança pretende adquirir uma parcela de terreno para ampliação da pista do Aeródromo Municipal de Bragança.

Manuel Augusto Pires e Maria José do Céu Pires são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico com a área de 8 500 m², a confrontar de Norte com Acácio Rodrigues, de Sul com Caminho, de Nascente com Manuel António Silvano e de Poente com José Carlos Diegues, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6 495 da Freguesia de Baçal, Concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00274;

É intenção do Sr.º Manuel Augusto Pires e esposa alienarem ao Município de Bragança a referenciada parcela de terreno pelo preço de 1,73 €/m² (cfr. carta de aceitação junta ao Processo), valor este correspondente à avaliação técnica realizada por peritos.

Proponho à Câmara Municipal de Bragança:

Que, ao abrigo da al. f) do n.º 2 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aquisição da parcela de terreno acima identificada seja condicionada à celebração de um contrato promessa de compra e venda, nos termos e condições seguintes:

Contraentes:

Primeiros: Manuel Augusto Pires, natural da Freguesia de Baçal, Concelho de Bragança, portador do B.I. n.º 3340769, emitido em 12/10/2001, pelo - SIC de Bragança, contribuinte n.º 111633850, e sua mulher Maria José do Céu Pires, natural de Moçambique, portadora do B.I. n.º 8040949, emitido em 19/01/2004, pelo - SIC de Bragança, contribuinte n.º 158486560, ambos residentes na Estrada do Aeródromo, freguesia de Baçal, em Bragança, na qualidade de promitentes vendedores, aqui representados pelo seu procurador Orlando José Pires, casado, residente na Urbanização Vale Churido, Lote 204, em Bragança;

Segundo: Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, aqui representado pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de promitente-comprador;

Pelos primeiros contraentes foi dito:

Primeiro

Que são donos e legítimos possuidores de um prédio rústico com a área de 8 500 m², a confrontar de Norte com Acácio Rodrigues, de Sul com Caminho, de Nascente com Manuel António Silvano e de Poente com José Carlos Diegues, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 6 495 da Freguesia de Baçal, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 00274;

Segundo

1. Que, pelo presente contrato prometem vender ao segundo contraente, livre de qualquer ónus, encargos ou responsabilidades, o aludido prédio rústico e pelo preço de 14 213,68 € (catorze mil e duzentos e treze euros e sessenta e oito cêntimos).

2. O pagamento desta venda será efectuado da forma seguinte:

a)No acto da assinatura da escritura pública de compra e venda será paga a quantia de 14 213,68 € (catorze mil e duzentos e treze euros e sessenta e oito cêntimos);

b)O pagamento do preço deve ser efectuado no prazo de 90 dias a contar da assinatura do presente contrato promessa de compra e venda. Caso o pagamento não seja efectuado naquele prazo, o segundo contraente pagará juros à taxa legal em vigor.

Terceiro

O promitente-comprador, entra na posse imediata do referido prédio rústico ora prometido vender e comprar, nele podendo praticar todos os actos que entenda por convenientes, nomeadamente fazendo obras, ou benfeitorias.

Pelo segundo contraente foi dito:

Que aceita a prometida venda nos termos exarados.

E pelos primeiros e segundo contraentes foi dito:

Que o presente contrato satisfaz a vontade de ambos, ficando o mesmo subordinado aos princípios legais aplicáveis e importando o seu não cumprimento o direito à execução específica, nos termos do artigo 830º do Código Civil.”

Deliberado por unanimidade, autorizar a aquisição da parcela de terreno acima identificada, bem como a celebração do contrato promessa de compra e venda, nos termos e condições propostas.

AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AERODROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO A MANUEL AUGUSTO PIRES

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

“O requerimento (exposição/reclamação) que deu entrada neste Município em 04 de Outubro do corrente ano sob o n.º 23409, subscrito pelo reclamante/lesado Manuel Augusto Pires, no qual invoca o pagamento de uma indemnização no valor de 250,00 €, pelo prejuízo causado na colheita de aveia, na sua propriedade no lugar Brinhaçais - Baçal;

A informação prestada pelos serviços competentes do Departamento de Obras e Urbanismo, onde menciona que foram executadas obras de sinalização de aproximação da Pista do Aeródromo Municipal de Bragança,

senda esta a causa possível e provável pelo prejuízo causado na colheita de aveia, o que torna o Município de Bragança responsável pelos danos causados ao reclamante/lesado pelo prejuízo verificado.

Proponho que a Câmara Municipal de Bragança delibere:

1 - Proceder ao ressarcimento integral do reclamante/lesado Manuel Augusto Pires, prejuízo causado na colheita de aveia, na sua propriedade no lugar Brinhaçais – Baçal, que se computa no valor de 250,00 €.

2 - Logo que ressarcido o reclamante/lesado, este deva assinar uma declaração onde conste que aquele se considera totalmente ressarcido de todos os danos patrimoniais, sofridos em consequência do prejuízo causado na colheita de aveia, na sua propriedade no lugar Brinhaçais – Baçal, nada mais tendo a exigir da Câmara Municipal de Bragança.”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta constante da informação acima transcrita e apresentada pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo.

ARRANJO DA ENVOLVENTE DA CATEDRAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A empresa supra mencionada vem em ofício nº 20060336 de 2006/09/29, solicitar prorrogação de prazo legal, por motivos de tecnicamente ser mais aconselhável plantar as herbáceas no período primaveril.

A empreitada iniciou em 2004/12/23 com prazo de 540 dias, finalizando em 2006/06/16, estando neste momento praticamente concluída com um grau de facturação a rondar os 96% desde Julho de 2006, faltando alguns trabalhos de serralharia e plantações de herbáceas.

A plantação de Herbáceas de acordo com o programa de trabalhos em vigor, tinha uma previsão de execução para o mês (16-17), ou seja iniciar a execução em meados de Abril de 2006 até fins de Maio de 2006, que segundo as cláusulas técnicas do caderno de encargos, não seria o período mais adequado para a plantação desta espécie, pondo em causa o seu desenvolvimento.

Foi pedido um parecer à Divisão da Defesa do Ambiente, onde esclareceu por intermédio do Sr. Eng.º Técnico Alexandre Chaves que

relativamente à espécie vegetal em causa, teria mais sucesso se plantadas em Março, indo ao encontro das cláusulas técnicas do caderno de encargos onde transcreve que deverão ser efectuadas as plantações no período compreendido de Novembro a Março.

Assim, pelo o exposto e de acordo com a legislação em vigor propõe-se a aprovação da prorrogação da obra até Março de 2007 inclusive, sendo legal até ao mês de Novembro de 2006 inclusive, para a plantação das herbáceas e a restante do tipo graciosa.”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta constante da informação acima transcrita e apresentada pela Divisão de Obras.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, COM PODERES DELEGADOS PELA CÂMARA NA REUNIÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO DE EXTENSÃO DE SAÚDE DE IZEDA – TRABALHOS A MAIS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e analisado o relatório apresentado pela Fiscalização externa e a informação da Divisão de Apoio Técnico da Sub-Região de Saúde de Bragança, informo o seguinte:

- 1) São apresentados mapas de trabalhos a menos no valor de 7 100,40 €;
- 2) São apresentados mapas de trabalhos a mais, de natureza prevista no valor de 5 475,24 €;
- 3) São apresentados mapas de trabalhos a mais, de natureza imprevista, no valor de 9 817,14 €;
- 4) Dos valores anteriormente referidos resulta um valor adicional de 8 191,98 €, que equivale a 3,18% do valor da adjudicação;
- 5) As quantidades em causa foram objecto de medição conjunta pela fiscalização e pelo adjudicatário;
- 6) Os trabalhos a mais e a menos estão devidamente justificados em mapas;
- 7) Os preços unitários dos trabalhos de natureza imprevista estão

devidamente justificados;

8) Com a aprovação destes trabalhos considera-se encerrada a empreitada em termos de execução.

Assim, propõe-se a aprovação dos trabalhos a mais e a menos, bem como dos preços unitários dos trabalhos de natureza imprevista.

Deverá ser celebrado contrato adicional, devendo ser concedido 6 dias de prorrogação legal de prazo.

Despacho de 7/11/2006: - “Aprovo os trabalhos. Agendar para a reunião de Câmara para conhecimento.

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º.1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: SOUTELO, GONDESENDE, ESPINHOSELA, TERROSO E PARÂMIO – EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM SOUTELO E ESPINHOSELA: Auto de medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 31 408,85 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 344 790,91 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 256 456,38 € + IVA.

Despacho de 17/10/2006: “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2.ª FASE - Auto de medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 32 957,53 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 322 464,78 € + IVA

Despacho de 17/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 1.ª FASE,

ESTRUTURAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES - Auto de medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 24 025,18 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 34 071,97 € + IVA.

Despacho de 17/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

RECUPERAÇÃO DE FACHADAS AO ABRIGO DA ROTA DA TERRA FRIA. Auto de medição n.º12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 12 790,67€ + IVA, adjudicada à empresa, Habimarante - Sociedade de Construções, S.A., pelo valor de 431 560,68 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 348 208,25€ + IVA.

Despacho de 23/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

ARRANJO DA ENVOLVENTE DA CATEDRAL – ARRANJOS COMPLEMENTARES. Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 786,25€ + IVA, adjudicada à empresa Cisdouro – Construções e Obras Públicas, S.A, pelo valor de 82.396,36 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 58 913,40€ + IVA.

Despacho de 24/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO EM CAROCEDO, VALVERDE, CASTRELOS E CONLELAS. Auto de medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 39 056,76 € + IVA, adjudicada ao consórcio, Sousa Resende & Rodrigues II – Construções e Obras Públicas, S.A./ Ricobra, Construções, Lda., pelo valor de 620 916,71 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 202 458,71 € + IVA

Despacho de 23/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

LIGAÇÃO DE FONTES TRANSBACEIRO À FRONTEIRA. Auto de medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 765,51€ + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 287 137,80 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 264 565,47 € + IVA.

Despacho de 23/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

REMODELAÇÃO DA AVENIDA CIDADE DE ZAMORA E AVENIDA DO SABOR. Auto de medição n.º 6, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 506,13 € + IVA, adjudicada ao consórcio, Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A. / E.T.E. Empresa de Telecomunicações e Electricidade, Lda., pelo valor de 917 916,81 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 236 848,87 € + IVA.

Despacho de 26/10/2006: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

LUÍS AUGUSTO PIRES CORREIA

Apresentou requerimento em 14/06/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um anexo, a levar a efeito no Bairro do Pinhal, lote n.º47 e 48, em Bragança, com o processo n.º 214/82, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um pequeno anexo adjacente a uma moradia licenciada em 1983, situada no Bairro do Pinhal, lote 47/48.

O pedido do presente licenciamento substitui um outro que foi aprovado em reunião de Câmara de 11/4/05 cuja deliberação deve ser revogada devido os nossos serviços terem detectado que parte do anexo que se pretendia construir, se implantar em lote contíguo (lote 46) também de propriedade do requerente, tendo sido suspensa a emissão da licença de construção.

Assim e relativamente ao presente projecto (anexo destinado a arrumos) cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LUÍS MARIA GOMES

Apresentou requerimento em 8/08/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um armazém agrícola, a levar a efeito no Castro de Avelãs, com o processo n.º 29/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se a um aditamento ao projecto inicial de um pequeno armazém destinado a arrumos de alfaías agrícolas, em terreno situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N., tendo sido manifestado intenção de indeferir o projecto em reunião de Câmara de 24/4/06 em virtude a área do terreno descrita na certidão da Conservatória do Registo Predial (900m²), ser inferior à estabelecida pelo quadro 6 do regulamento do P.D.M. (1 000m²) para este tipo de construções.

Posteriormente o requerente apresentou uma declaração das Finanças com a área do terreno rectificada por despacho superior e onde consta agora a área de 1 016.00m², ou seja, área superior à mínima exigida pelo regulamento atrás referido; o projecto foi informado favoravelmente, foi presente em reunião de Câmara de 14/8/06 para aprovação, mas foi retirado para melhor análise.

O requerente foi contactado para prestar alguns esclarecimentos, nomeadamente a utilização a dar aos dois espaços propostos no projecto e ainda sobre a componente estética do anexo e a D.U. é de parecer que o processo pode seguir os seus trâmites normais.

Cumpra o R.G.E.U. e o P.D.M.

Possui parecer favorável da Direcção de Estradas de Bragança – EP desde que o armazém seja implantado a uma distância não inferior a 50m do eixo do IP4, conforme é indicado em planta de implantação apresentada

Satisfaz esteticamente

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MANUEL AUGUSTO GARCIA

Apresentou requerimento em 24/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado

o projecto de legalização/remodelação e conclusão de uma moradia, sita na aldeia de Rio Frio, com o processo n.º 270/05, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O projecto em análise refere-se a um projecto de uma moradia unifamiliar aprovado em reunião de Câmara de 12/12/05. Como não foram entregues os projectos de especialidade dentro do prazo estabelecido por lei, a deliberação da sua aprovação caducou e o requerente solicitou novo licenciamento.

Apresentou elementos actualizados.

Mantém-se o parecer anterior.

Propõe-se novamente a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

VIDRARIA BRIGANTINA,LDA

Apresentou requerimento em 3/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um armazém, sito na Zona industrial das Cantarias, lote n.º 183, em Bragança, com o processo n.º 131/91.1, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à ampliação e remodelação de um armazém sito na zona Industrial de Bragança – lote 183.

Após o saneamento liminar e entregue os elementos em falta solicitados, iniciou-se a análise do projecto propriamente dito, verificando-se que a área de ampliação pretendida ultrapassa os 10% permitidos pelo alvará de loteamento, ou seja, 80.00m² e não 149.00m² conforme consta da estimativa orçamental do projecto.

Possui parecer desfavorável do S.N.B., cujo conteúdo deve ser dado a conhecer à requerente a fim de dar cumprimento ao solicitado.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o artº 101º do código do Procedimento Administrativo, lhe é dado

o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA

Apresentou requerimento em 30/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de remodelação de um edifício da ASMAB, sito na Praça Camões, em Bragança, com o processo n.º 87/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se a um aditamento de alterações ao projecto inicial de remodelação do edifício sede da ASMAB aprovado em reunião de Câmara 8/5/06, devido a algumas exigências impostas pelo Centro de Segurança Social.

As alterações pretendidas referem-se à modificação da organização das dependências interiores do piso 0 e piso 1.

Continua a cumprir o R.G.E.U. e o P.D.M.

Possui pareceres favoráveis do S.N.B. e da Delegação de Saúde, este com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente a fim de em obra dar cumprimento ao solicitado.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

OLGA AUGUSTA GOMES

Apresentou requerimento em 15/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na Rua Tenente Coronel José Vergueiro, em Bragança, com o processo n.º 198/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar numa parcela de terreno situada dentro do perímetro urbano da cidade, em zona de habitação a reabilitar, presente em reunião de Câmara de 23/10/06 mas retirado para melhor análise.

Tendo-nos deslocado ao local verificou-se que, relativamente à altura máxima das construções existentes no arruamento onde se pretende construir o edifício, a predominância é de dois pisos acima do arruamento.

O projecto apresentado é composto de dois pisos mais um aproveitamento do vão da cobertura, mas não se pode considerar este piso como um simples aproveitamento do vão da cobertura por não corresponder à verdade e assim não cumpre o quadro 1 do regulamento do P.D.M.

Verifica-se ainda que o pé-direito entre a escada da cave e do rés-do-chão não está em conformidade com o R.G.E.U.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o artº 101º do código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

V.D.B. INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE VIDRO,LIMITADA

Apresentou requerimento, em 19/07/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um armazém, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote n.º 184, com o processo n.º 1/93, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O projecto apresentado para licenciamento refere-se à ampliação de um armazém destinado a transformação de vidro, sito na Zona Industrial de Bragança – lote 184.

Após o saneamento liminar e entregue os elementos em falta solicitados, iniciou-se a análise do projecto propriamente dito, verificando-se que a área de ampliação pretendida ultrapassa os 10% permitidos pelo alvará de loteamento, ou seja, 80.00m² e não 183.00m² conforme consta da estimativa orçamental do projecto.

Possui parecer desfavorável do S.N.B., cujo conteúdo deve ser dado a conhecer à requerente a fim de dar cumprimento ao solicitado.

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente, que de acordo com o artº 101º do código do Procedimento Administrativo, lhe é dado

o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES AVS, LDA

Apresentou requerimento em 19/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, a levar a efeito na Rua Amália Rodrigues, lote n.º 92, em Bragança, com o processo n.º 171/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ O processo em análise refere-se a um projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar e comércio, em lote titulado por alvará de loteamento situado na Rua Amália Rodrigues – lote n.º 92 em Vale De Álvaro.

Foi presente na reunião de Câmara de 23/10/06 para aprovação, mas foi retirado para que fosse apresentado o alçado principal conjuntamente com o alçado principal do edifício contíguo, para análise e posterior deliberação.

O parecer da D.U. mantém-se, propondo-se novamente a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

NELSON ADRIANO MOREIRA DE OLIVEIRA

Apresentou requerimento em 6/11/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Freguesia de França, com o processo n.º 146/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para legalização/reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar, que de acordo com o assinalado na planta apresentada se localiza no aglomerado habitacional das minas de França, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho.

A obra foi iniciada sem a respectiva licença, foi participada pelos Serviços de Fiscalização, e levantado o respectivo auto de embargo.

O projecto apresentado para regularizar a situação cumpre o disposto no R.G.E.U. e no Regulamento do P.D.M..

Tem parecer favorável do Parque Natural de Montesinho Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA ISABEL GALVÃO RODRIGUES PRAÇA TRINO

Apresentou requerimento em 20/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um espaço a salão de chá, sito na Av. Cidade de Zamora n.º 18, em Bragança, com o processo n.º 15/55, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação para instalação de um estabelecimento de bebidas – Salão de Chá, no r/c e na cave de um edifício localizado na Av. Cidade de Zamora, em “Zona de habitação Consolidada” da Cidade.

O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U., no Regulamento do P.D.M., e na restante legislação aplicável.

Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e da Delegação de Saúde com condicionalismos a garantir em obra, e a serem verificados no acto da vistoria.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ANA RAQUEL DIAS PEREIRA

Apresentou requerimento em 2/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de instalação de uma clínica veterinária, a levar a efeito no r/c do edifício Trialto, loja 6, lote D, em Bragança, com o processo n.º 96/94.1, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para adaptação de um espaço a Clínica Veterinária, localizado no r/c de um edifício sito na Rua de Vale de Álvaro, em “Zona de Expansão Habitacional” da Cidade.

O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no regulamento do P.D.M..

Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e da Delegação de Saúde com condicionalismos a garantir, e a serem verificados no acto da vistoria.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MAL ALINHADO DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA

Apresentou requerimento em 7/11/06, a solicitar, que lhe seja aprovado o projecto de adaptação, para instalação de uma loja de decoração de interiores, sita na Rua Professor Lucas Pires, lote n.º 34, r/c esquerdo, em Bragança, com o processo n.º 19/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de adaptação de um espaço comercial, para instalação de uma loja de decoração de interiores, localizada no r/c de um edifício sito no lote n.º 34, do Loteamento da Quinta da Braguinha.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do P.D.M. e no R.G.E.U..

Tem parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil com condicionamentos a garantir.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PEDIDO DE CONTINUAÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA - FEPRONOR

Apresentou requerimento em 26/05/06, a solicitar autorização para a conclusão da totalidade do revestimento da fachada nascente, do pavilhão sito na Zona Industrial das Cantarias lotes 199 e 200, em Bragança, com o processo n.º 214/94, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerente pretende dar continuidade à construção de ampliação de um imóvel sito na Zona Industrial das Cantarias no lote 199/200 no que diz respeito à execução de toda a fachada Nascente, de 12m da fachada Norte e de 30m da fachada Poente.

A obra encontra-se participada e embargada devido a que ampliação foi executada em desacordo com o projecto aprovado cuja implantação sai fora dos limites do terreno.

Em R. C. de 10 de Abril de 2006 foi manifestada a intenção de indeferir o anterior pedido de continuação da obra executada fora dos limites do

lote199/200.

Como o requerido em nada altera a situação e não devendo ser permitida a construção fora dos limites do lote propõe-se que seja a pretensão indeferida em definitivo.

Mais se poderá informar o requerente que a Câmara Municipal está a proceder a um estudo da zona para resolução deste e de outros problemas nesta Zona Industrial devendo aguardar a aprovação desse estudo.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Dr^a. Idalina Alves e Francisco Gonçalves:

“Esta Autarquia tem de encontrar uma solução para este e outros casos análogos, já que nos parece não ser só esta empresa a ocupar indevidamente terrenos da Freguesia de Gostei.

Para além das considerações legais existentes, o que não se poderão escamotear, há que encontrar em conjunto com a empresa, uma solução para a mesma situação. Este facto, tem em consideração também a utilidade da mesma para o Concelho, já que é uma empresa que ocupa alguma mão de obra significativa concelhia, com tendência a alargar a sua intervenção e há concelhos que até se encontram na disponibilidade de “oferecer” terrenos às empresas para aí se instalarem, o que nos leva a afirmar que teremos de encontrar meios de atrair os empresários e não de os afastar.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores:

O Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo que prestasse os esclarecimentos devidos.

Intervenção do Director do Departamento de Obras e Urbanismo:

O Director do Departamento, prestou o esclarecimento de que este assunto fará parte da agenda da próxima reunião extraordinária, que integrará uma proposta da Divisão de Urbanismo para alteração ao Alvará de Loteamento da Zona Industrial, visando resolver esta e outras situações no sentido de dar resposta ao constrangimento existente no desenvolvimento da actividade de algumas empresas face às condições do Alvará existente.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE UM

POSTO DE COMBUSTIVEIS - MONCORVAUTO, SOC. COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, LDA

Apresentou requerimento em 20/10/06, a solicitar o averbamento e renovação do alvará 211/PDGE, sito no Alto das Cantarias Zona Industrial em Bragança, com o processo n.º 1/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para renovação do alvará de licença de exploração de um Posto de Abastecimento de Combustíveis, localizado na Av.^a das Cantarias, em “Zona de Habitação a Reabilitar” da Cidade.

Nesta data a firma requerente apresenta os resultados, dos ensaios de estanquidade efectuados aos reservatórios, realizados por empresa certificada, e solicitados pela Divisão de Urbanismo, de modo a dar cumprimento ao disposto no ponto 1 do art.21º da Portaria n.º131/2002, de 9 de Fevereiro.

De acordo com o determinado nos ensaios efectuados aos reservatórios, os resultados obtidos são favoráveis.

Assim, propõe-se o deferimento da pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

LOTEAMENTOS

JOSÉ LUÍS BALTAZAR

Apresentou requerimento em 7/08/06, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 19/78, para o lote n.º 159, sito no Bairro Artur Mirandela, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 14/8/06, foi submetido um pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 19/78, sito no Bairro Artur Mirandela - lote n.º 159, a publicação de aviso no Diário da República e num jornal de âmbito local, afim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 19/78,

propõe-se que se faça o respectivo aditamento ao alvará sobre as alterações pretendidas e aprovadas, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

FERNANDO JOSÉ PEIXINHO DE ARAÚJO

Apresentou requerimento em 20/07/06, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 7/76, para o lote n.º 4, sito em Vale de Álvaro, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 14/8/06, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 7/76, emitido em nome de Manuel Carlos Dias, sito em Vale De Álvaro - lote n.º 4, a publicação de aviso no Diário da República e num jornal de âmbito local, afim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 7/76, propõe-se que se faça o respectivo aditamento ao alvará sobre as alterações pretendidas e aprovadas, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALCINO NUNES E IRMÃO

Apresentou requerimento em 31/07/06, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento n.º 6/96, para o lote n.º 206/207, sito na Zona industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“ Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 14/8/06, foi submetido o pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 6/96, sito na Zona Industrial - lote n.º 206/207, a publicação de aviso no Diário da República e num jornal de âmbito local, afim de ser promovida a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 6/96, propõe-se que se faça o respectivo aditamento ao alvará sobre as alterações pretendidas e aprovadas, mantendo-se as demais especificações constantes no alvará de loteamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

O Sr. Presidente não participou na discussão nem votação tendo-se ausentado da sala.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 2006.10.17 a 2006.11.7, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005

Por delegação.

A BRAGANÇANA CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento em 28/04/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita no Loteamento do Sapato, segunda fase, lote n.º 4, em Bragança, com o processo n.º 39/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CONSTRUÇÕES SUCESSO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento em 21/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sita na Quinta do Rei, lote n.º 34, em Bragança, com o processo n.º 124/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

LUÍS CÉSAR FERNANDES, apresentou requerimento em 2/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de recuperação de uma cobertura, sita no Toural, lote n.º 12, em Bragança, com o processo n.º 5/71, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ALICE FÁTIMA AFONSO, apresentou requerimento em 12/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Loteamento Agrotuela, lote n.º 20, em Bragança, com o processo n.º 166/97, que mereceu parecer desfavorável da D.U.

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

CERÂMICA DO CAMPO REDONDO, apresentou requerimento em 21/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito no Loteamento da Cerâmica do Campo Redondo, lote n.º 9, em Bragança, com o processo n.º 194/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

PIMENTÃO E VEIGA, CONSTRUÇÕES, LDA, apresentou requerimento em 20/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito no Loteamento Laranja, lote n.º 7, em Bragança, com o processo n.º 302/04, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ALCINO SILVA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA, apresentou requerimento em 3/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita na Estrada do Turismo, lote 6, em Bragança, com o processo n.º 27/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

VASCO DE JESUS BEIRA, apresentou requerimento em 12/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de uma varanda, sito Bairro de S. Tiago, lote n.º 172, em Bragança, com o processo n.º 50/88, que mereceu

parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANTÓNIO DOS SANTOS PARADA, apresentou requerimento em 26/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alteração/ampliação de uma moradia, sita na aldeia de Santa Comba de Rossas, com o processo n.º 238/03, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ADELINO PIRES BRANCO, apresentou requerimento em 18/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização e reconstrução e conclusão de uma moradia, sita na aldeia de Alfaião, com o processo n.º 278/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CARLA MARIA AFONSO RODRIGUES, apresentou requerimento em 3/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Rebordãos, com o processo n.º 225/06, que mereceu parecer desfavorável da D.U.

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

MANUEL JOSÉ MORAIS, apresentou requerimento em 27/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de reconstrução de uma moradia, sita na aldeia de Santa Comba de Rossas, com o processo n.º 349/01, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

HERMÍNIO DOS ANJOS MEIRINHOS, apresentou requerimento em 10/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia bi-familiar, a levar a efeito na aldeia de Samil, com o processo n.º 205/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FRANCISCO AUGUSTO VICENTE, apresentou requerimento em 28/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Rio de Onor, com o processo n.º 239/05, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

VICTOR MANUEL BORGES PIRES, apresentou requerimento em 20/10/06, a

solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reabilitação/reconstrução de uma habitação unifamiliar, sita na aldeia de Alfaião, com o processo n.º 239/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

AVENTINO JÚLIO MARTINS, apresentou requerimento em 27/09/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Paredes, com o processo n.º 223/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. PEDRO DE BABE, apresentou requerimento em 2/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição e reconstrução de um edifício, destinado a arrumos, sito na aldeia de Babe, com o processo n.º 224/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

HABINORDESTE, LDA, apresentou requerimento em 4/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição e reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de S. Pedro de Serracenos, com o processo n.º 227/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FRANCISCO JOSÉ PIRES PAULA, apresentou requerimento em 17/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de Santa Comba de Rossas, com o processo n.º 235/06, que mereceu parecer desfavorável da D.U.

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

A. VASCONCELOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., apresentou requerimento em 30/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na aldeia de França, com o processo n.º 156/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

CARLA MARIA AFONSO RODRIGUES, apresentou requerimento em 27/10/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia a levar a efeito na aldeia de Rebordãos, com o processo n.º 225/06, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

ÓSCAR ANTÓNIO MARTINS GOMES GONÇALVES

Apresentou requerimento em 9/11/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia Turística e Restaurante, sita na Estrada do Aeródromo, na freguesia de Baçal, com o processo n.º 210/93, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento de alterações ao projecto inicial de uma moradia Turística com um anexo e piscina aprovado em reunião de Câmara de 13/12/04.

Numa 2ª fase o requerente propôs também um restaurante denominando o empreendimento como moradia Turística e restaurante para o qual teve necessidade de adquirir mais área de terreno para dar cumprimento ao quadro 6 do Regulamento do P.D.M.

Possui pareceres favoráveis do SNB-PC e da Delegação da Saúde este com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente.

O P.N.M., emitiu parecer favorável condicionado, cujas observações foram dadas a conhecer ao requerente.

Consequentemente, o requerente apresentou um 2.º aditamento, ao qual o P.N.M. emitiu parecer favorável já sem condicionalismos.

O 1.º aditamento com as alterações introduzidas pelo 2.º aditamento cumpre o R.G.E.U., P.D.M. e o Decreto Regulamentar n.º 4/99 de 1 de Abril.

Satisfazem esteticamente

Propõe-se a sua aprovação, devendo dar-se conhecimento do 2.º aditamento ao SNB-PC e Delegação de Saúde”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Foi deliberado, por unanimidade, realizar uma Reunião Extraordinária no próximo dia 20 de Novembro (Segunda-Feira), pelas 09:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL E ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2007.

ALVARÁ DE LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS:

1. Alteração ao Alvará n.º 6/96;
2. Proposta de Loteamento;
3. Fixação do preço por m², para venda de Lotes, de acordo com o n.º 1, do art.º 4.º do “Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais”.

MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.M. – Aquisição de quota à SIMAB;

CONCURSO PÚBLICO PARA “LIGAÇÃO DE FONTES TRANSBACEIRO À FRONTEIRA” - Adjudicação definitiva;

REFORÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A BRAGANÇA – ESTUDO DE ORIGENS E ALTERNATIVAS..

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 27 de Novembro de 2006, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.
